



PARECER JURÍDICO N° 046/2025 – Assessoria Jurídica Municipal

INEXIGIBILIDADE N° 016/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, secretário municipal Sr. Pablo Vinícius Dantas Alves.

CONTRATADA: CANTORA MICHELLE MENEZES, neste ato representado pela empresa MSC PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.534.968/0001-61, para festividade Carnavalescas de 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA MICHELLE MENEZES PARA APRESENTAR-SE NO DIA 05 DE MARÇO DE 2025 ÀS 17H NA PRAÇA DE EVENTOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2025 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, COM DURAÇÃO DE 1:30 (UMA HORA E MEIA) DE APRESENTAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025 - INEXIGIBILIDADE 016/2025. CRFB/1988. ART. 74, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DA CANTORA MICHELLE MENEZES, ATRAVÉS DA PESSOA JURÍDICA MSC PROMOÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 47.534.968/0001-61, VISANDO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2025 NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE – CUJA APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA NA PRAÇA DE EVENTOS NO DIA 05 DE MARÇO DE 2025. REALIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.



1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE do município de Glória do Goitá/PE, neste ato representado pelo secretário municipal o Sr. Pablo Vinícius Dantas Alves, matrícula 73.888, acerca da CONTRATAÇÃO DA CANTORA **MICHELLE MENEZES** PARA APRESENTAR-SE NO DIA 05 DE MARÇO DE 2025 ÀS 17H NA PRAÇA DE EVENTOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2025 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, COM DURAÇÃO DE 1:30 (UMA HORA E MEIA) DE APRESENTAÇÃO, nos termos do artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

Compulsando os autos do referido processo, verificamos a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo.

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD - Processo de Contratação
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP
- c) Termo de Referência
- d) Mapa de Gerenciamento de Riscos
- e) Proposta Comercial - MSC PROMOÇÕES
- f) Rescisão Contratual
- g) Notas Fiscais - Diversos
- h) Processo de Inexigibilidade - Diversos
- i) Portfólio da Cantora Michelle Menezes - Diversos
- j) Contrato de Exclusividade
- k) INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial
- l) Release - Só Zoeira



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

- m) Imagem Digital da Marca Só Zueira
- n) Documentos Pessoais
- o) Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil
- p) Portfólio da Banda Só Zueira - Diversos
- q) Contrato de Exclusividade
- r) Conta Corrente da MSC PROMOÇÕES LTDA
- s) CNPJ nº 47.534.968/0001-61 - MSC PROMOÇÕES LTDA
- t) Contrato da Sociedade Limitada unipessoal
- u) Termo de Autenticação - JUCEPE
- v) Documentos Pessoais - Diversos
- w) Extrato Compesa
- x) Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos da União
- y) Certidão de Regularidade Fiscal
- z) Certidão Narrativa de Cadastro Mercantil
- aa) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- bb) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- cc) Declaração de que não emprega menor - MSC
- dd) Termo de Declarações -MSC
- ee) Situação de Regularidade do Empregador
- ff) Histórico do Empregador
- gg) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- hh) Confirmação da Autenticidade de Certidões
- ii) Comunicação Interna - Pablo Dantas p/ Assessoria Jurídica Municipal GG

No entanto, assevera o Agente de Contratação da CPL, que os autos do **Processo Administrativo nº 023/2025 - Inexigibilidade nº 016/2025**, está em conformidade com o

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Dispões o artigo 74, §2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de *“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”*.

Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim, já juntado aos autos do processo.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Vejam os o que diz a doutrina de Marçal Justen Filho:

“ (...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destinada a qualquer virtude. Exigi-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

Portanto, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende

2025 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, COM DURAÇÃO DE 1:30 (UMA HORA E MEIA) DE APRESENTAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 47.534.968/0001-61, está em conformidade com a legislação vigente.

Todavia, o valor a ser contratado no processo em testilha é de **R\$90.000,00** (mil reais), comprovando dessa forma a compatibilidade do valor cobrado no cachê.

Este valor inclui, além da apresentação da Banda, a diária de alimentação, cachê dos músicos, transportes, despesas de camarim, hospedagem, instrumento pirotécnico, administração, impostos e lucros da empresa.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações através de contratos, notas ou recibos com valores cobrados pela realização de shows em outras localidades a fim de justificar o valor do serviço a ser prestado na data do evento.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extra normativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133, especialmente o inciso II, se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, bem como, o meio eleito pela Lei Federal 14.133/2021 para instrumentalizá-la, a qual compreende o sítio eletrônico oficial do artigo 72, parágrafo único da lei em comento.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Assessoria Jurídica Municipal, ante a legalidade do processo em testilha, notadamente dentro dos permissivos legais do **artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação referente ao processo em testilha, opinando pela validação jurídica do Processo de Inexigibilidade nº 016/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, perante a CONTRATAÇÃO DA CANTORA MICHELLE MENEZES PARA APRESENTAR-SE NO DIA 05 DE MARÇO DE 2025 ÀS 17H NA PRAÇA DE EVENTOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2025 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, COM DURAÇÃO DE 1:30 (UMA HORA E MEIA) DE APRESENTAÇÃO, neste ato representado empresa MSV PROMOÇÕES LTDA,**



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

inscrita no CNPJ nº 47.534.968/0001-61, para festividades Carnavalescas de 2025, no município de Glória do Goitá/PE.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

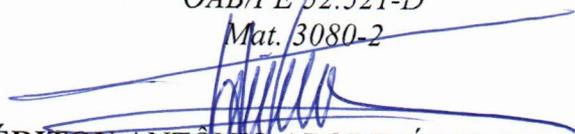
Glória do Goitá/PE, 27 de fevereiro de 2025


REGINALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO

Diretor Jurídico Contencioso

OAB/PE 52.521-D

Mat. 3080-2


HÉRITON ANTÔNIO APOLINÁRIO DA SILVA

Assessor Jurídico Municipal

OAB/PE 30.821-D

Mat. 73874-1